

PROCESSO ON-LINE N.º 5096/17 (RENOV REC EF)  
PROTOCOLO N.º 16.107.577-9

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.079.410-9 (RENOV AU EI)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.170.373-5 (RENOV CRED EB)

PARECER CEE/CEIF N.º 258/22

APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA VERA TUPÃ - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação  
Infantil e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES E CLEMENCIA MARIA FERREIRA  
RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências, à infraestrutura e aos docentes habilitados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Estadual Indígena Vera Tupã – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N. ° 5096/17 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada nos artigos 25, 34 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a renovação da autorização da Educação Infantil e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...)

A Instituição não possui banheiro adaptado ainda, mas já está disponível uma verba do PDDE Estrutura Acessibilidade “Plano de Aplicação Financeira do Programa Escola Acessível” para os ajustes necessários, só não foi desenvolvida em 2020 devido às restrições do Covid-19, mas assim que possível será realizada as obras.

Espaço para Educação Física: A Instituição não possui quadra coberta, mas já tem um processo de solicitação 1914 no e-protocolado nº 14.288092-0. Os professores desenvolvem suas aulas com os materiais adquiridos pela escola de acordo com os conteúdos e metodologias trabalhadas na disciplina aos arredores da escola, no gramado e no campinho de chão batido que está localizado ao lado da escola e nos dias chuvosos os professores fazem as atividades em sala de aula através de jogos, vídeos e conteúdos teóricos com os educandos.

Da análise do processo On Line n.º 5096/17, referente ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, observa-se a ausência do Laboratório de Ciências.

PROCESSO ON-LINE N. ° 5096/17 e outros

O processo retornou a este Conselho em 14/02/2022, com a apresentação do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e o seguinte documento da Coordenação de Planejamento Escolar - CPE/SEED a respeito da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE**



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar  
PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Vera Tupã -EI EF, do município de Chopinzinho.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações referentes à inexistência do Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia; Laboratório de Informática e Quadra de Esporte Coberta.

- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia e Biblioteca, conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".
- Em relação ao Laboratório de Informática e Quadra de Esporte Coberta, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Diante do exposto, retomamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curiúba, 07 de fevereiro de 2022.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

PROCESSO ON-LINE N. ° 5096/17 e outros

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco por intermédio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, à exceção dos docentes em Língua Guarani, um tem Ensino Médio, o outro está cursando Magistério Indígena. A professora de Língua Portuguesa é acadêmica no curso de Letras.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### **III – VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Vera Tupã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Chopinzinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 09/04/20 até 31/12/24;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Vera Tupã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Chopinzinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de (cinco) anos a partir de 01/01/21 a 31/12/25;

c) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Estadual Indígena Vera Tupã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Chopinzinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/19, excepcionalmente, até 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013, n.º 02/2014, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências, à infraestrutura e aos docentes habilitados.

PROCESSO ON-LINE N. ° 5096/17 e outros

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício